

REGULAMENTO DE MONITORIA

Art. 1º A Diretora da Faculdade Evangélica de Rubiataba, no uso de suas atribuições regimentais estabelece que os Cursos de graduação no que concerne a estrutura e atividades de Monitoria, reger-se-ão pelo Regimento Geral da IES e pelo presente regulamento, aprovado pelo seu Conselho Superior.

Art. 2º As atividades de monitoria visam:

I - Possibilitar aos professores e alunos um maior contato, através da orientação contínua na preparação dos conteúdos, na organização do ambiente de trabalho, na mobilização dos demais alunos e no acompanhamento das atividades.

II - Desenvolver nos alunos interesse e habilidades para coordenação de eventos e atuação no magistério superior.

III - Proporcionar aos alunos uma nova área de atuação para sua efetiva participação em Atividades Complementares.

IV - Atender a todos os professores do curso com a possibilidade de um monitor na sua disciplina, por turma.

§ 1º As disciplinas da área de Informática, como têm atividade em classe e no laboratório, poderão contar com dois monitores por turma.

§ 2º Haverá um monitor para cada disciplina e o aluno não poderá acumular mais de uma disciplina para monitoria.

Art. 3º Entende-se como monitor, o aluno que orientado pelo professor, possa:

I - Desenvolver atividade de coordenação de eventos e trabalhos extraclasse.

II - Auxiliar o professor na pesquisa, na elaboração de material de apoio e no atendimento de outros alunos em grupo ou individualmente.

III - Recolher e repassar material para os alunos, levantando as dúvidas a serem sanadas pelo professor.

IV - Informar a classe sobre o andamento das atividades programadas e outras que não envolvam ministrar aulas em substituição ao professor.

Art. 4º Os monitores serão selecionados:

I - Por meio de processo simplificado de seleção, com a divulgação em edital de vagas disponíveis e condições de desenvolvimento da atividade.

II - O processo simplificado de seleção poderá abranger aplicação de provas do conteúdo da disciplina em que atuará e entrevista para verificar a disponibilidade, interesse do aluno e a sua matrícula regular na IES.

Art. 5º Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados.

I - Aos monitores voluntários será atribuído às horas dedicadas às atividades em horas de Atividades Complementares.

II - O monitor voluntário atuará, no máximo, 2h diárias.

III - os monitores remunerados serão selecionados, para preenchimento das vagas determinadas pela Coordenação de curso, para atuar nos núcleos de

estágio, pesquisa e extensão, nos períodos de maior afluxo de estagiários, dentre os alunos do 7º período em diante, por meio de processo seletivo que inclui também análise de histórico escolar para verificar o desempenho acadêmico, de caráter classificatório e, provas escritas de caráter eliminatório.

IV - a remuneração do monitor será equivalente a meio salário mínimo, para 5h de trabalho de 2ª a 6ª feira, em horário diferente das disciplinas cursadas.

Art. 6º São atribuições dos monitores:

I - Apoiar as atividades dos professores.

II - Controlar o atendimento dos alunos/estagiários, verificando as anotações e providências necessárias.

III - Controlar e encaminhar aos professores a produção para a correção das peças e trabalhos.

IV - Verificar a pauta de compromissos/audiências informando professores.

V – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo professor.

Art. 7º Os professores deverão observar o aluno com melhor participação na sua disciplina, disponibilidade de tempo, maior potencialidade e interesse, para apresentarem ao Coordenador do Curso sua indicação, até o final do primeiro mês de aula.

Art. 8º O coordenador do curso, de posse de todas as indicações, autorizará a indicação do professor ou o processo simplificado de seleção, assinando o edital proposto pelo professor, evitando que o mesmo acumule a monitoria de mais de uma disciplina.

Art. 9º O aluno deverá ter disponibilidade de, até, duas horas por dia para trabalhar voluntariamente, com o professor da respectiva disciplina, que orientará as suas atividades, com uma programação a ser cumprida, relatada semestralmente à Coordenação.

Art. 10. O professor fará o planejamento das atividades do monitor, responsabilizando-se pela orientação, acompanhamento e avaliação quanto à realização e desempenho do monitor.

I - Do relatório bimensal - o professor, além das atividades realizadas pelo aluno, contará um conceito (Ótimo, Bom, Regular, Insatisfatório) tendo por base 85% frequência mensal, seu comportamento no curso (nenhum registro de reclamação) e a realização das atividades programadas.

II - O monitor terá por seu desempenho semestral no nível:

a) Ótimo - 30h de Atividade Complementar/estágio mediante apresentação do relatório.

b) Bom - 20h de Atividade Complementar mediante apresentação do relatório.

c) Regular - 10h de Atividade Complementar, mediante a apresentação do relatório.

d) Insuficiente – será desligado do projeto.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

